



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 306-A, DE 2003

(Do Sr. Agnaldo Muniz)

Dispõe sobre a fixação de preços para derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível, para fins automotivos pelo Ministério de Minas e Energia; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia pela rejeição (relator: DEP. LUIZ BASSUMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia está obrigado a fixar preço único, com validade nacional, para derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível.

Art. 2º É proibido a adoção de escala móvel, cotar, indexar, fazer variar os valores dos preços dos combustíveis produzidos no Brasil aos dos preços praticados no mercado internacional.

Art. 3º As distribuidoras de derivados de petróleo, as revendas de derivados de petróleo, os estabelecimentos destinados ao comércio varejista de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível em todo Território Nacional, estão obrigados a cumprir os preços fixados pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º A infração aos preceitos desta lei e dos seus dispositivos regulamentares implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) do lucro líquido mensal do estabelecimento em primeira infração.

II - Multa de 20% (vinte por cento) do lucro líquido mensal do estabelecimento em segunda infração.

III - Multa de 30% (trinta por cento) do lucro líquido mensal do estabelecimento em terceira infração.

IV - Prisão do proprietário do estabelecimento por trinta dias em quarta infração.

§ 1º O s recursos pecuniários provenientes das multas estabelecidas neste artigo serão destinados aos órgãos de fiscalização.

§ 2º As pessoas jurídicas infratoras terão prazo de sessenta dias para recolhimento das multas, contados a partir da data da infração, mediante comprovação do lucro líquido mensal do mês referente ao ato infracionário.

§ 3º Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator. Ressalvados os casos de manifesta gravidade, a imposição de penalidade obedecerá a gradação deste artigo.

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia está autorizada a tomar todas as providências necessárias para cumprimento dos dispositivos desta lei, inclusive a realização de concurso público para contratação de servidores a fim de fiscalizar

com eficiência e eficácia. Regulamentando os dispositivos desta lei em trinta dias a contar da data da publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Poder Executivo, na era do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com sua política de liberalidade, com a abertura do mercado, e se fundamentando na idéia da livre concorrência resolveu liberar os preços dos combustíveis, de outros derivados de petróleo, e do álcool hidratado combustível, em todo o país

O que ocorreu foi a formação de cartéis que combinam os preços, e forçam o aumento dos lucros elevando os preços dos combustíveis ao máximo possível. De acordo com o Procon em pesquisas encomendadas pelo Ministério Público, os postos de venda de combustíveis e derivados de petróleo estariam praticando crime contra a ordem econômica.

Em Salvador, 95 dos 112 postos da cidade cobravam em maio/junho de 2000 R\$ 1,32 pelo litro de gasolina. No interior de São Paulo o Ministério Público resolveu denunciar a maioria dos postos. Em Pernambuco uma CPI na Assembléia Legislativa investiga indícios de formação de cartel. Em Manaus o Ministério Público investiga desde o começo de 99 a formação de cartel entre os revendedores de combustíveis. No Piauí, no Ceará, em Belo Horizonte, o problema é o mesmo. No Distrito Federal temos os preços mais elevados do país com quase 90% dos revendedores sob suspeita de cartelização. Só para se ter uma idéia do que ocorre em Brasília a BR distribuidora, subsidiária da Petrobras reajustou a gasolina que vende aos postos de R\$ 1,33 para R\$ 1,34 o litro com aumento de apenas R\$ 0,01 em 2.000. A maioria dos 136 revendedores no DF reajustou a gasolina em R\$ 0,11 de R\$ 1,52 para R\$ 1,63, sobre o aumento da distribuidora, reajuste de mais de 1.000% aos consumidores. Se em Brasília onde está instalado o Poder Executivo Federal ocorre estes absurdos, ou que não se passa no interior do Brasil.

A Agência Nacional do Petróleo possuía no ano de 2.001, 52 técnicos para fiscalizar mais de 28 mil postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo no Brasil. Portanto não possui estrutura fiscalizadora.

O governo FHC assistiu quase passivamente à desorganização do mercado que está anarquizado. Em 2002 a gasolina brasileira custava duas vezes mais do que a americana no posto de abastecimento. A disparidade se deve a dois fatores: a tributação brasileira é muito maior e a abertura do mercado nacional de petróleo, que só contribuiu para desorganizar ainda mais o mercado. Aqui para abastecermos pagamos 55,8% da conta em impostos, segundo dados do Sindicato dos Distribuidores do Rio (Sindicom). Nos Estados Unidos, de acordo com o Departamento de Energia, a carga tributária é de 38%.

Outro fator que contribui para o aumento do preço foi a política adotada pela Petrobras durante o governo do Presidente Fernando Henrique, que passou a adotar a mesma política dos USA, ou seja os preços dependem não do custo de produção, mas das condições do mercado – e a referência é o mercado dos Estados Unidos. Assim os preços dos combustíveis são reajustados de 15 em 15 dias. Ora o brasileira não ganha em dólares, nem o Brasil é os Estados Unidos.

Não se tem no Brasil, portanto, a competitividade que se verifica nos países em que o refino e a distribuição de combustíveis são efetivamente livres.

Além da montagem de cartéis em todos os Estados brasileiros, os espertos proprietários de postos revendedores de combustíveis resolveram fraudar o combustível misturando produtos os mais diversos na gasolina, como água, álcool, e outros para aumentar o lucro e simular um produto ofertado com preços menores. Com isso o consumo do combustível mais consumido no Brasil, a gasolina, fica comprometido. A baixa qualidade dos combustíveis atinge 170 milhões de brasileiros. Muitos postos vendem gasolina fraudada mais barata, o que atrai mais consumidores, que serão altamente prejudicados pois terão problemas mecânicos em seus automóveis. Até automóveis novos podem ter seus motores fundidos.

Segundo a ANP em 2.002 a adulteração da gasolina atingiu mais de 10,4 das amostras de gasolina colhidas pela agência, mas acreditamos que esse número seja bem maior em razão da grande deficiência da Agência Nacional de Petróleo na fiscalização. A adulteração mais comum é a mistura de maior quantidade do que a permitida de álcool na gasolina. Mas solventes são muito utilizados.

Tudo isso confirma que o Governo não possui infra-estrutura para enfrentar o mercado livre.

Os abusos e as suspeitas de formação de cartel continuam no Brasil, em todos os Estados. Apesar da Agência Nacional do Petróleo ter notificado 22,3 mil ações de fiscalização em 2.002. Só no Centro-Oeste forma notificados 203 postos. O estado de Goiás foi o que mais notificou com 101 casos de multa. Mato Grosso do Sul teve 23 postos notificados. No Distrito Federal foram somente 30 revendedores autuados e cinco interditados.

Em 2.003 até fevereiro o preço da gasolina comum nos postos do Rio de Janeiro e em outros 18 estados, já acumula uma alta de 8,25%. No início do ano, o litro da gasolina custava R\$ 2,06 no Rio e, agora está valendo R\$2,23 em média. Em Brasília está mais cara R\$ 2,33.

Com o álcool ocorre o mesmo problema. O preço estava bem abaixo ao da gasolina, foi só aumentar o consumo para os usineiros produtores de álcool manobram para subir o preço do álcool hidratado combustível. Tanto que o Poder Executivo pratica a redução ou aumento da percentagem de álcool na gasolina e acordo com a conveniência.

No dia 27 de dezembro de 2.002, ainda no governo FHC, houve aumento nas refinarias da Petrobras de 12,8%, com base na cotação do dólar no país e no mercado internacional, se refletiu na base de cálculo do ICMS.

Encher o tanque ficou mais caro em 243% desde 1995. Não existe estabilidade monetária que resista a esta política.

Nos últimos 10 anos a produção de petróleo no país vem crescendo a uma taxa média anual de 8,2%. Com isso, o Brasil manteve sua posição de 18º maior produtor mundial de petróleo segundo a ANP. Os constantes recordes de produção, entretanto, não estão beneficiando a população. O que tem acontecido nos últimos 8 anos é um aumento freqüente, constante e abuso dos preços dos combustíveis.

Portanto nobres pares esta proposição é justa pois objetiva proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos de acordo com o inciso III do art. 1º da Lei 9.478 de 06.08.97. Ocorre num momento em que o povo brasileiro está atônito com a desordem que se estabeleceu no mercado de revenda de combustíveis e de derivados do petróleo e do álcool combustível.

Solicitamos o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei, que visa regular este setor e proteger o cidadão brasileiro.

Sala das sessões, em 12 de março de 2003.

Deputado AGNALDO MUNIZ/PPS-RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

- I - preservar o interesse nacional;
- II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
- III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art.177 da Constituição Federal;
- VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
- VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

IX - promover a livre concorrência;

X - atrair investimentos na produção de energia;

XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender as necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art.4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

.....
.....

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

Visa o projeto de lei epigrafado a estabelecer preços fixos e únicos, em todo o território nacional, para os combustíveis derivados de petróleo e para o álcool etílico hidratado combustível.

Esses preços seriam fixados pelo Ministério de Minas e Energia, que passaria a assumir também as funções de fiscalização e regulamentação do setor de combustíveis.

Como penalidade pelo descumprimento das disposições legais pretendidas, prevê-se, inicialmente, a aplicação de multa equivalente a dez por

cento do lucro líquido mensal do estabelecimento infrator, que será ampliada em dez por cento sobre a mesma base de cálculo a cada infração subsequente, sendo que, na quarta infração, a multa será substituída pela prisão, por trinta dias, do proprietário do estabelecimento.

À guisa de justificação para seu projeto, argumenta o Autor que, com a liberação dos preços de combustíveis no país, realizada pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o que ocorreu, em vez das supostas vantagens que teriam os consumidores num regime de livre concorrência, foi a formação de cartéis de venda e revenda de combustíveis, que combinam preços de venda, forçando os aumentos de preços desses produtos e, conseqüentemente, um injustificado aumento dos lucros do setor.

Além disso, a liberação dos preços nesse setor ocasionou, ainda segundo o Deputado AGNALDO MUNIZ, a desorganização do mercado e a disparada dos preços dos combustíveis, que chegaram a custar, em alguns casos, como o da gasolina, o dobro do preço cobrado nos Estados Unidos. Tudo isso foi piorado pela ineficiência e pela falta de estrutura fiscalizatória da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Portanto, para proteger os interesses dos consumidores no tocante a preços, qualidade e oferta dos produtos, entende o nobre Autor a necessidade das mudanças sugeridas.

A tramitação do projeto de lei em questão iniciou-se por esta Comissão de Minas e Energia, onde, após decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A quantidade, a gravidade e a freqüência de denúncias sobre fraudes na qualidade dos produtos e sonegação de impostos que têm assolado o mercado de combustíveis em todo o país parecem não deixar dúvidas sobre a imperiosa e urgente necessidade de uma tomada de posição por todos os níveis do poder público brasileiro.

Prova disso é que, além de iniciativas semelhantes já adotadas por vários Estados, vem agora também esta Câmara dos Deputados instaurar uma profunda investigação sobre o tema, através de Comissão Parlamentar de Inquérito da qual tenho a honra de participar, buscando não apenas as informações sobre as fraudes praticadas, mas principalmente pôr um ponto final a esses abusos praticados contra nossos cidadãos.

Até o presente momento, pelos fatos de que tomamos conhecimento, os problemas quanto à qualidade dos combustíveis e à sonegação de tributos parecem estar intimamente relacionados com uma regulamentação deficiente e a uma fiscalização que deixa muito a desejar quanto a sua eficiência.

Não cremos, entretanto, que o simples fato de se tabelarem os preços, através de medida governamental, possa resolver todos esses problemas, principalmente no tocante à qualidade dos produtos oferecidos ao mercado consumidor.

Também não nos parece adequado passar todas as atribuições de fiscalização e de regulamentação do setor de combustíveis para o âmbito do Ministério de Minas e Energia, que deve ser preservado para funções maiores e mais importantes, tais como a definição das políticas energéticas nacionais.

Se é verdade que a ANP enfrenta graves deficiências, não nos parece o caso de simplesmente extingui-la; ao contrário, devemos lutar para melhorar sua estrutura e seus instrumentos de ação, a fim de que possa ela trabalhar mais efetivamente na construção de um mercado de combustíveis sério, honesto e que atenda aos reais interesses dos consumidores brasileiros.

Em vista pois, de todo o exposto, cabe apenas a este Relator manifestar-se agora pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 306, de 2003, solicitando de seus pares nesta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado BASSUMA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 306/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Bassuma.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Janene - Presidente, Eduardo Sciarra, Rose de Freitas e Gervásio Silva - Vice-Presidentes, Dr. Heleno, Eduardo Gomes, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Hélio Esteves, João Caldas, João Pizzolatti, Josias Quintal, Luiz Carlos Santos, Luiz Sérgio, Mauro Passos, Moreira Franco, Nelson Meurer, Paulo Bauer, Paulo Feijó, Salvador Zimbaldi, Gilberto Kassab, José Roberto Arruda, Lobbe Neto e Luciano Zica.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado JOSÉ JANENE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
